O rótulo nos transgênicos

Com a divulgação no Diário Oficial da Instrução Normativa nº 1, de 1º de abril de 2004, começa a fiscalização dos organismos geneticamente modificados (OGMs), representando um desafio para o governo, a indústria e as entidades ambientais e de defesa do consumidor.

Aos fiscais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, caberá fiscalizar: 1 - Se os produtores que assinaram o termo de compromisso, em que admitem o plantio da soja transgênica na safra 2000/04, estão incluindo essa informação na nota fiscal; 2 - O cumprimento das regras de rotulagem nas bebidas à base de soja, nos alimentos de origem animal que contenham soja (como hambúrgueres e salsichas), na soja para consumo humano e nas indústrias de rações animais e farelo; 3 - A entrada da soja transgênica nos portos e nas fronteiras.

Com relação à safra de soja, há dois tratamentos, dependendo da temporada. Para a safra 2002/03, os produtos não precisam apresentar o símbolo de identificação dos transgênicos. Serão exigidas apenas frases na embalagem, tais como: "pode conter soja transgênica" ou "pode conter ingrediente produzido a partir da soja transgênica". Uma etiqueta colada no rótulo é suficiente para atender à exigência da legislação.

Para a safra 2003/04, é obrigatório seguir as regras de rotulagem, com o símbolo e a identificação do tipo de OGM utilizado.

Os Procons estaduais, amparados por um convênio com o Ministério da Justiça, fiscalizarão os produtos destinados ao consumidor final, podendo solicitar testes laboratoriais para constatar ou não a presença de OGM. O descumprimento das regras implica em sanções previstas no Código do Consumidor.

A ANVISA deverá atuar quando os alimentos à base de transgênicos apresentem risco à saúde, embora até agora não exista nenhum estudo conclusivo sobre essa questão.

Os gastos com a alteração das embalagens são estimados em 15% do custo de produção do setor de alimentação, segundo a Associação Brasileira da Indústria Alimentícia. ■



O que diz a Instrução Normativa

Define procedimentos complementares para a aplicação do Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003, que dispõe sobre a rotulagem de alimentos e ingredientes alimentares, destinados ao consumo humano e animal, que contenham ou sejam produzidos a partir de OGMs. **Fiscalização:** as normas de instrução serão exercidas pela ANVISA, pelo MAPA e Ministério da Justiça e demais autoridades estaduais e municipais. **Rotulagem:** alimentos ou ingredientes com presença de OGM superior ao limite de 1% do produto terão de apresentar em destaque, no painel principal e em conjunto com o símbolo definido pelo Ministério da Justiça, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: nome do produto transgênico; contém (nome dos ingredientes transgênicos), produto produzido a partir do (nome do produto) transgênico. **Símbolo:** em embalagens coloridas, o T é preto e o triângulo tem as bordas pretas e o fundo amarelo; nas demais embalagens, apenas o fundo do triângulo é modificado, passando a ser branco. Alimentos e ingredientes que não sejam produzidos a partir de transgênicos têm a opção de apresentar em seus rótulos a expressão "livre de transgênicos", desde que existam similares transgênicos no mercado.

Lições da rotulagem dos transgênicos

O vistoso "T" parece seguir o "princípio do alarme", e não o princípio da precaução

JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVEIRA

Finalmente, está decidido: alimentos destinados ao consumo humano e ingredientes para rações animais, de origem transgênica, devem ser rotulados. Trata-se da instrução que regulamenta o Decreto nº 4.680, que estabelece as regras para a rotulagem desses produtos e passa a "valer" neste mês de abril.

Segundo a instrução, para os produtos em que se detectar mais de 1% de matéria-prima transgênica, deverá ser aplicado um determinado símbolo – um T dentro de um triângulo amarelo –, que muito se assemelha a uma placa de trânsito ou a um símbolo de radioatividade. Tal medida também se aplica aos produtos originados de animais tratados com matéria-prima transgênica, o que, juntamente com a exigência de indicar no rótulo a espécie doadora do gene, em nome científico e popular (caso exista), faz da rotulagem brasileira a mais complexa do Planeta. Nem mesmo a União Européia, com seu mal-disfarçado interesse em impor restrições à difusão de transgênicos, faz tantas exigências, que acabam encarecendo e complicando o processo de rotulagem.

Tomemos o exemplo da carne de frango. No caso do Brasil, a exigência do rótulo não vai até a ração, como na UE: ela se aplica também ao frango que digeriu a soja ou o milho transgênico, contido na ração. O frango se torna transgênico por decreto. O critério de detecção – que usa o limiar de 1% – perde muito de sua função. Sua importância fica restrita aos casos de produtos importados e dos produtos que utilizam, por exemplo, soja e derivados, em pequenas proporções. O mesmo fatídico T (e adendos) será aplicado em dois casos diferentes: àquele em que exista material geneticamente modificado e àquele em que ele não está presente, como no óleo de soja.

Segundo a União Européia, a regulamentação da rotulagem está fundamentada na possibilidade de implantar a rastreabilidade na cadeia produtiva do agronegócio. No caso da soja, tal medida está baseada no termo de compromisso assinado por 90.000 agricultores, em 2003/2004, que deverão garantir a segregação da soja transgênica. Acredita-se ser possível motivar o próximo membro da cadeia a demandar a documentação relativa à origem do produto, inclusive pela via fiscal.

Os custos iniciais de fiscalização – considerando-se como foco das ações a região Sul do Brasil – são de R$3,4 milhões, basicamente, para mobilizar 1.623 fiscais, divididos entre a indústria de sementes, portos e aeroportos, postos de fronteira, indústrias de bebidas e derivados de consumo animal. Está previsto um gasto adicional de R$4 milhões para rastrear frigoríficos. A ação envolve o Ministério da Agricultura, a Anvisa, o Ministério da Justiça e os Procons dos Estados.

A real distribuição do impacto da rotulagem, seja em termos de custos como em termos da reação de cada membro da cadeia, é ainda uma incógnita. Um produtor de frango pode preferir não correr o risco de colocar o tal T em seu produto. Para isso, precisa de ração não-transgênica em quantidades adequadas, pagando o ágio e exigindo do fornecedor a documentação adequada. Caso falte produto não-transgênico (e esse parece ser o caso do milho para a ração de frangos, já em 2004), o produtor será obrigado a comprar o transgênico, produto que, em tese, seria menos custoso, ainda que rotulado.

Todavia, esse é o lado mais simples do problema. Com a crescente utilização da soja na alimentação humana, fica a dúvida quanto a se a fiscalização dará conta de todas as situações, inclusive, daquelas em que o produtor puder alegar que não tinha a menor idéia de que seu produto envolvia o uso "perigoso" de organismos modificados. Multas elevadas e intimidação não parecem ser o caminho adequado para incentivar as boas práticas no agronegócio. Principalmente, quando não se trata de um produto identificado como causador de danos à saúde.

Os custos de fiscalização, obviamente, são uma parte ínfima dos custos privados, impostos à cadeia produtiva. Estudos na Europa, Austrália e no Canadá apontam que a rotulagem implica elevações nos preços dos produtos, que vão de 6% a 17%, o que é função tanto do limiar de detecção (0,9% na UE, 1% no Brasil) quanto da complexidade da cadeia produtiva envolvendo transgênicos – direta ou indiretamente. Em situações de preços baixos para *commodities*, tal elevação de custos pressiona perigosamente a margem da agricultura, a partir de impostos e custos que tornam nosso produto menos competitivo internacionalmente.

O uso de rótulos se generaliza no agronegócio brasileiro. Todavia, ele pode e deve ser aplicado com inteligência. O primeiro uso inteligente do rótulo é aquele que evita fraudes: cobrar mais caro por um produto orgânico deve ter como contrapartida a comprovação rigorosa das práticas utilizadas. Assim, a regra de bom senso indica que o processo de rotulagem deve contribuir para melhor informar o consumidor nos aspectos em que ele realmente dela necessite. Por exemplo: no caso de um produto que cause alergia em alguns tipos específicos de consumidores. Ou seja, induzir o consumidor a taxar um frango como transgênico pelo consumo de uma ração derivada de OGMs é desinformar. Nesse caso, o vistoso rótulo parece seguir o "princípio do alarme", e não o princípio da precaução.

O fato é que precisamos nos preparar para o futuro próximo: vencidas as primeiras resistências ao consumo de produtos com o rótulo de transgênico, deveremos passar por uma fase planejada de identificação e monitoramento de riscos. A rastreabilidade deve ser implantada, não em função de transgênicos, mas em função de um processo que se generaliza no agronegócio. Teremos dezenas, centenas de transgênicos, de forma que o tal limiar de 1% deverá se tornar francamente obsoleto. A regulamentação do Decreto 4.680 só informa o que logo será óbvio: a biotecnologia é o meio mais rápido, eficiente e seguro de implementar a qualidade dos alimentos e reduzir seus custos de produção. Aqueles que acham que isso é muito pouco deveriam investigar a importância dos alimentos na cesta da população pobre.

E se o rótulo causar uma grande rejeição por parte do consumidor? O que isso prova? A tática, pelo menos, é clara: como não se pode prender os agricultores, deixa-se o "mercado" fazer o trabalho. Só não se deve esquecer de que o agente racional toma decisões corretas quando está bem informado. ■

JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVEIRA *é engenheiro agrônomo, Doutor de Economia e professor do Instituto de Economia da Unicamp.*